

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 398/2016

"Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### Da Instituição das Diárias e da Motivação

- Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:
- I Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.
- §1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.
- §2º. O limite previsto no início II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### Da Concessão das Diárias

- Art. 2º. Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.
  - Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
  - Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

#### Do Valor das Diárias

- Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.
- Art. 6º. Quando o (a) vereador (a) ou servidor (a) se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, terão direito à uma diária integral.
- §1º. Ocorrendo afastamento por período inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.
  - §2º. Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento.

### Da Solicitação das Diárias

Art. 7º. A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitarem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 40 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem,

"Juntos construindo um futuro melhor"



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.

#### Do Uso das Diárias

Art. 8º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

Parágrafo Único. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

### Da Prestação de Contas

- Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.
- Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (à) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

Parágrafo Único. Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

"Juntos construindo um futuro melhor"



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### Disposições Finais

- **Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.
- Art. 12. 0 (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.
- Art. 13. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.
- Art. 14. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2016.

EDSON HUGO MANUERIA Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

EXERCÍCIO: \_\_\_

R\$ 300,00

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº. 03 /2016)

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÂUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGE	M DATA:/
	DESTINO VALOR	
	APITAIS DE OUTROS ESTADOS INCIAREM MAIS DE 600 KM	R\$ 600,00
CIDADES QUI	UNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 450,00

DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ

79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### ANEXO II

(a que se refere o artigo 7º do Projeto de Lei nº. 03/2016)



DE SABÁUDIA

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

EXERCÍCIO:	
DATA:/	

Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída:	/	:hs
Data e Horário p/retorno:	//	:hs
Valor unitário da Diária:		
Quant, Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_/\_\_/

Assinatura do Requisitante



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE
utorizo a concessão	das diárias de viagem acima solicitadas.
abáudia, de	de
_	Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### ANEXO II-A



### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO

EXERCÍCIO:
DATA://

Nome do Requ	uisitante:		
Cargo/Função			
CPF:			
Data do Event	0:	/	
Empresa do E	vento:		
Objetivo/Motiv	o da Viagem: "OE	S: ANEXAR FOLDER DO EVEN	ГО"
Objettventions	o da magami		
Declaro sob	as nenas da lei	que não irei utilizar desta viager	n para os fins particulares, e
declaro que n	ão resido na local	idade de destino.	
Data:/_			
		Assinatura do Requisitante	
	APROVA	AÇÃO DA AUTORIDADE CONCE	DENTE
Autorizo a ins	crição do evento a	acima solicitadas.	

"Juntos construindo um futuro melhor"



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia, de _	de	
-	Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora	



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### ANEXO II-B



## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE

EXERCÍCIO:	
DATA://	

Nome do Requisitante:						
Cargo/Função:						
CPF:			,	VOLTA	. /	
Data de Ida e Volta:	IDA:					
Meio de Transporte:						
Destino:						
AF	PROVAÇÃO	DA AUTOR	RIDADE C	ONCEDEN	ITE	
Al Autorizo o Meio de Trans			RIDADE C	ONCEDEN	ITE	

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### ANEXO III

(a que se refere o artigo 9 do Projeto de Lei nº. 03/2016)





Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

		APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Aprovo a Pre	stação d	das Contas acima identificado(s):	
Sabáudia	de _	de	
		Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora	